

OS ELEITORES DE RODRIGUES DE FREITAS EM 1871 E 1878 *

MARIA ANTONIETA CRUZ
(Faculdade de Letras da U. Porto)

1. INTRODUÇÃO

José Joaquim Rodrigues de Freitas, homem de elevada craveira intelectual e moral, frequentemente apontado como exemplo de cidadania, para além de ter sido o primeiro deputado republicano português, eleito em 13 de Outubro de 1878¹, exerceu essas mesmas funções nas legislaturas de 1870/71², 1871/74³, 1880/81⁴, 1881/87⁵, 1890⁶ e 1893 (sessão única)⁷, em representação do Porto e de outros círculos eleitorais.

Sendo certo que o articulado da lei de 8 de Maio de 1878 ampliou, substancialmente, o eleitorado do nosso país,⁹ propomo-nos avaliar as eventuais consequências desse alargamento na escolha de que foi alvo aquele professor da Academia Politécnica do Porto, em representação da oposição republicana. O primeiro êxito deste movimento, não raro, tem sido atribuído à democratização da vida política nacional da qual decorreu a participação em actos eleitorais de alguns sectores mais humildes da população portuguesa, grupo fortemente ligado a este ideário.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS VOTANTES

Como é sabido, a adopção do escrutínio secreto foi homologada em Portugal no primeiro texto constitucional com que a revolução liberal dotou o país. Ao longo do século XIX os articulados das diversas leis eleitorais sempre se mantiveram ffeis a este princípio fundamental que contribui de forma decisiva para a verdade da consulta e torna menos prementes as tentativas de coerção social e política. Esta salutar opção, que apesar de não ser exclusiva do liberalismo com ele se impôs, oculta aos investigadores o sentido de voto dos cidadãos. No entanto, pensamos que a análise do corpo eleitoral, votantes e abstencionistas de cada uma das assembleias de voto pode contribuir para um aproximado conhecimento dos grupos sócio-profissionais que concorreram de forma decisiva para a eleição dos deputados.

* Trabalho integrado no projecto «Estruturas Sócio-Económicas e Industrialização no Norte de Portugal (sécs. XIX-XX)», apoiado pela JNICT.

Circunscrevendo a nossa análise à cidade do Porto e a datas posteriores a 1852, constatamos, através da documentação disponível, mormente dos jornais da época, actas das eleições, livros de recenseamento e cadernos de descarga eleitoral, que as votações em cada círculo se faziam de forma pouco dispersa, visto que, apesar das listas de candidatura apenas terem assumido carácter oficial no nosso século, os eleitores concentravam os seus votos nos candidatos governamentais ou oposicionistas cuja divulgação pública foi sendo cada vez mais sistemática, em manifestos políticos e na imprensa.⁹ Esta foi particularmente viva no apoio aos elegíveis que preferia e extremamente dura na divulgação das fragilidades e limitações que descortinava nos seus opositores.

Procuraremos analisar a eleição de Rodrigues de Freitas para as legislaturas de 1871/74 e de 1879 (sessão única), esta última, como é sabido, a primeira em que foi candidato republicano.

A participação dos portuenses em actos eleitorais que se realizaram em datas próximas das eleições referidas resume-se no quadro n.º 1, que nos dá conta de que em 1859 se abstiveram 44.8% dos portuenses com direito de voto, 51.43% em 1870, 28.6% em 1878, 31.4% em 1884, 36.32% em 1890 e 32.04% em 1892. Estas percentagens revelam um sucessivo acréscimo de participação dos cidadãos na escolha dos seus representantes e ainda que, em Outubro de 1878, a adesão dos eleitores foi muito grande, superior a qualquer uma das consultas anteriores e posteriores, a reflectir, muito provavelmente, o desejo de participação na vida política nacional daqueles portuenses a que a nova legislação o permitia pela primeira vez.

QUADRO N.º 1
ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DA CIDADE DO PORTO

ANO	ELEITORES	VOTANTES		ABSTENÇÕES	
		Nº	%	Nº	%
1859	4875	2691	55.2	2184	44.8
1870	8394	4077	48.57	4317	51.4
1878	13058	9324	71.4	3734	28.6
1884	14527	9961	68.6	4566	31.4
1890	16814	10707	63.7	6107	36.3
1892	15157	10300	68.0	4857	32.0

Fontes: Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleias Eleitorais Monárquicas, maços 439, 855, 1489, 1637, 1709 e 1780.

Arquivo do Governo Civil do Porto, livros 1780, 1781 e 1782.

Com efeito, em Maio de 1878 surgiu no ordenamento jurídico português uma lei eleitoral que alargou o direito de voto, até então quase exclusiva-

mente censitário, aos chefes de família e àqueles que soubessem ler e escrever¹⁰. Em resultado da aplicação destas normas o eleitorado do nosso país quase duplicou, tendo passado de 478.509 homens em 1877 para 824.726 no ano seguinte¹¹. No distrito do Porto, já o demonstramos e tentamos explicar¹², foram os concelhos exteriores à capital do distrito aqueles onde a nova legislação maior crescimento do corpo eleitoral determinou. Apesar de em menor proporção os recenseados da cidade cresceram 34,83% de 1877 para 1878, sendo esta uma das percentagens mais baixas do distrito¹³.

Propomo-nos tentar avaliar o peso da democratização do eleitorado portuense no êxito dos republicanos em Outubro de 1878¹⁴.

Em estudo anterior analisamos a composição sócio-profissional dos eleitores da cidade do Porto em períodos anteriores e posteriores à data de entrada em vigor da legislação que temos vindo a referir. Circunscrever-nos-emos agora a 1860 e 1880. O quadro anexo n.º 1 torna evidente o crescimento dos eleitores dos grupos hierarquicamente inferiores, sobretudo dos trabalhadores manuais, antes das novas normas quase todos arredados da participação na escolha dos detentores do poder político e que, em 1880, representavam já 21,7% do eleitorado portuense¹⁵, a maioria com rendimentos muito baixos que impediam a sua inclusão no conjunto dos elegíveis¹⁶. Parece-nos ser ainda relevante, no contexto da cidade, o crescimento dos caixeiros, empregados de escritório, donos de oficinas, retalhistas, empregados públicos e proprietários. Todas estas categorias sócio-profissionais, embora com percentagem de aumento inferior à do conjunto dos detentores de direito de voto, constituíam grupos de eleitores muito importantes, visto que, pelo seu número, assumiam um papel de relevo na escolha dos representantes da cidade no Parlamento e na Câmara Municipal.

A análise exaustiva dos 1.305 eleitores das freguesias da Sé, Campanhã e Miragaia¹⁷ em 1859 e dos 3.048 das mesmas freguesias em 1881¹⁸, revela-nos que apenas 682 portuenses exerceram o seu direito de voto no primeiro ano (52,3%) e 1.489 no segundo (48,9)¹⁹. Em cada um dos actos eleitorais não foram detectadas diferenças assinaláveis na afluência às urnas das diversas categorias sócio-profissionais que, em consequência do seu peso numérico, mais influenciavam os resultados²⁰. Com efeito, no primeiro acto eleitoral analisado, nas freguesias estudadas, os votantes retalhistas, proprietários, donos de oficinas, categorias médias e superiores das profissões liberais e empregados públicos, salvo pequenas excepções, oscilaram entre os 45%-55% dos respectivos eleitores²¹. De assinalar apenas uma maior afluência dos agricultores, negociantes e oficiais gerais e superiores, que representavam, respectivamente 3,3%, 16,6% e 2,3% do total de recenseados em 1860 em toda a cidade. A segunda amostragem, que cruzava, nas mesmas freguesias, a informação contida nos recenseamentos

eleitorais de 1880 e nos cadernos de descarga do sufrágio realizado em 1881, evidencia um pequeno crescimento da percentagem de votantes muito semelhante nas categorias com maior importância numérica, tal como acontecia na primeira observação. Como excepções mais relevantes, apontaremos apenas os “empregados ao serviço de empresas privadas” e os eleitores com “estatuto intermédio entre assalariado e patronato”. No primeiro grupo detectamos uma menor afluência às urnas, no segundo uma ligeiramente maior. No seu conjunto representavam 12.7% do corpo eleitoral²². A análise dos votantes em 1881 revela que 15% tinham rendimentos inferiores 100\$000 réis que era, como é sabido o censo mínimo obrigatório. Quanto aos eleitores nas mesmas condições eles atingiam os 19.5%,²³ facto que reforça a imagem de uma participação efectiva nas eleições dos não censitários com peso muito semelhante ao que passaram a ter no eleitorado portuense.

Partindo da convicção, que pensamos puder inferir-se do exposto, de que a participação eleitoral dos portuenses observados não variou, de forma decisiva para os resultados eleitorais, em função da sua posição na hierarquia social, é possível, a nosso ver, conhecer, aproximadamente os portuenses que exerceram o seu direito de voto no período estudado e que, salvo as excepções apontadas, serão proporcionais aos respectivos grupos de eleitores.

Procuraremos, em seguida, conhecer os homens que sufragaram a eleição de Rodrigues de Freitas em 1878 e averiguar se este corpo de votantes era manifestamente diferente daquele que o escolheu em 1871.

Quer através das actas das diversas assembleias eleitorais quer observando os jornais da época, nomeadamente o “O Comércio do Porto”, que seguia cuidadosamente as eleições a que eram chamados os portugueses, publicando os resultados de forma circunstanciada, verificámos que Rodrigues de Freitas foi eleito em 9 de Julho de 1871, em representação do Bairro Oriental da cidade do Porto que compreendia as freguesias da Sé, Santo Ildefonso, Bonfim, Paranhos e Campanhã. Obteve, como se constata no quadro n.º 2, 1686 dos 2767 votos expressos, isto é uma vitória com 60.9% dos sufrágios. O mesmo jornal salientava que o Governador Civil do Porto, Conde de Samodães, mandara abrir um cemitério na freguesia de Paranhos, que o redactor entendia não se justificar, indicando este facto como justificativo da votação maioritária desta assembleia no candidato governamental²⁴.

Construímos os gráficos 1 e 2 na presunção, reforçada por sondagens que elaboramos, de que a constituição sócio-profissional do eleitorado portuenses antes de 1878 foi relativamente estável. Considerámos apenas as freguesias onde Rodrigues de Freitas foi sufragado e constatámos que eram os patrões da indústria e do comércio (grupo 5) os eleitores que determinavam os resultados.

QUADRO N.º 2
RESULTADOS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS (Parciais)
 9 de Julho de 1871

FREGUESIAS	VOTOS				
	TOTAL	R.F. *		**	***
		Nº	%		
Sé	793	553	69.7	239	1
Santo Ildefonso	796	545	68,5	243	8
Bonfim	581	365	62.8	212	4
Paranhos	277	40	14.4	236	1
Campanhã	320	183	57.2	134	3
TOTAIS.....	2767	1686	60.9	1064	17

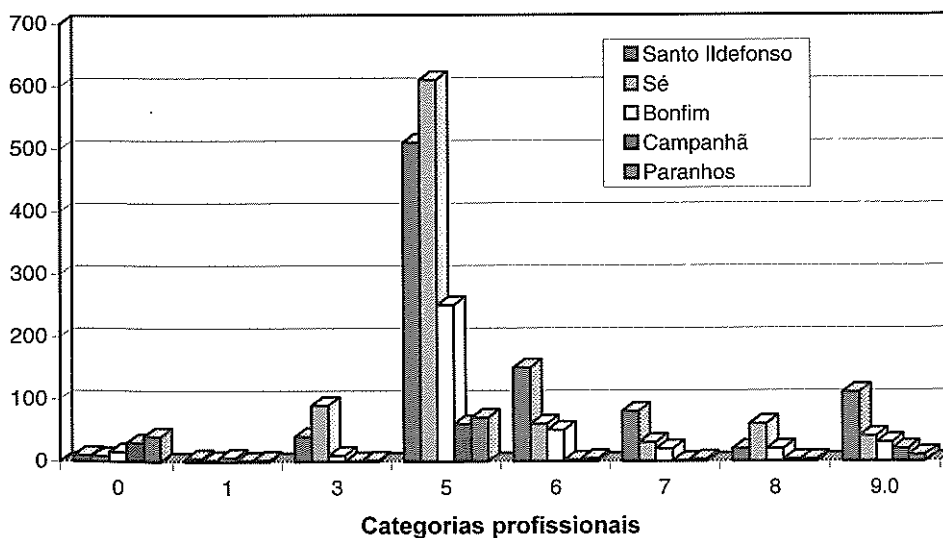
* - José Joaquim Rodrigues de Freitas; ** - António Dias de Oliveira; *** - Diversos, brancos e nulos

Fontes: Arquivo Histórico-Parlamentar, *Assembleias Eleitorais Monárquicas*, caixa n.º 993.

"O Comércio do Porto" de 10 de Julho de 1871.

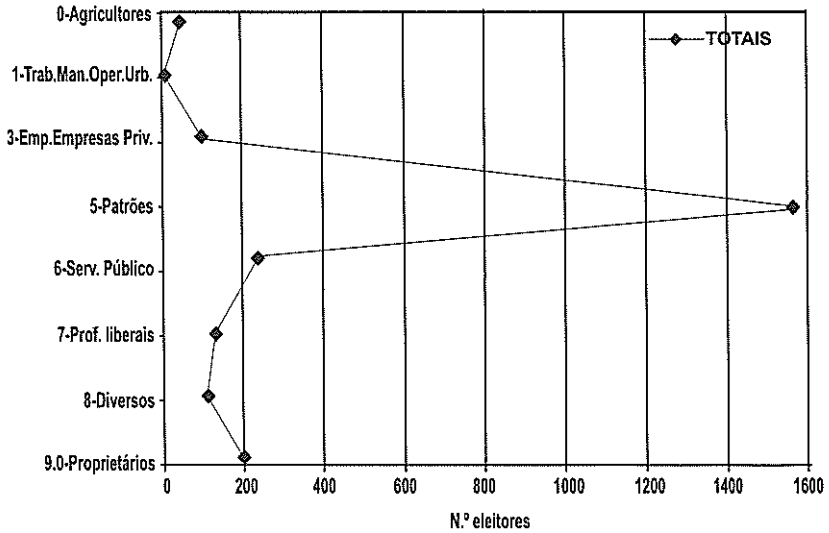
GRÁFICO N.º 1 - 1860
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)

N.º eleitores



Fonte: Cruz, Maria Antonieta, *Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX*, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

GRÁFICO N.º 2 - 1860
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



Fonte: Cruz, Maria Antonieta, *Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX*, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

Foi no acto eleitoral de 1878, como é sabido, que, pela primeira vez na história de Portugal, um candidato republicano à Câmara de Deputados foi eleito. Assumirá esse lugar em representação do 39.º círculo da cidade do Porto, composto pelas assembleias da Trindade, Congregados e Santo Ildefonso, S. Nicolau, Misericórdia, Sé e Terço²⁵. José Joaquim Rodrigues de Freitas, engenheiro e professor da Academia Politécnica obteve 2023 votos, isto é, 68% do total das listas entradas nas urnas das assembleias indicadas, como demonstra o quadro n.º 3.

Nos gráficos 3 e 4 constatamos que, apesar de ter crescido o número de portuenses com direito de voto em quase todas as categorias sócio-profissionais, o aumento dos não censitários foi muito maior, traduzindo a democraticidade do voto introduzida pela legislação de Maio de 1878. (comparar gráficos 2 e 4). Na realidade o grupo popular, no corpo eleitoral envolvido na eleição de Rodrigues de Freitas, como em toda a cidade, representava, antes da concessão mais alargada do sufrágio, uma parcela minoritária dos eleitores, sem qualquer peso. Em 1880 ascendia já a mais de 20% dos portuenses potenciais votantes.

Se o gráfico n.º 5 evidencia o crescimento do número de recenseados de todos os grupos que participaram na eleição do primeiro parlamentar anti-monárquico, o n.º 6 demonstra que, mesmo após a concessão de direito de voto aos chefes de família e aos que sabiam ler escrever, foi a média burguesia o

QUADRO N.º 3
RESULTADOS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS (Círculo 39º)
 13 de Outubro de 1878

ASSEMBLEIAS	FREGUESIAS	VOTOS				
		TOTAL	R.F. *		**	***
			N.º	%		
Trindade	St.º Ildfonso	372	281	75.5	88	3
Congregados		379	283	74.7	94	2
Santo Ildfonso		364	236	64.8	127	1
Misericórdia	Sé	469	316	67.4	153	-
Terço		456	279	61.2	171	6
Sé		447 ^a	257	57.5	186	4
S. Nicolau	S. Nicolau	487	371	76.2	115	1
TOTAIS		2974	2023	68.0	934	17

* - José Joaquim Rodrigues de Freitas

** - Hlídio Ayres Pereira do Valle

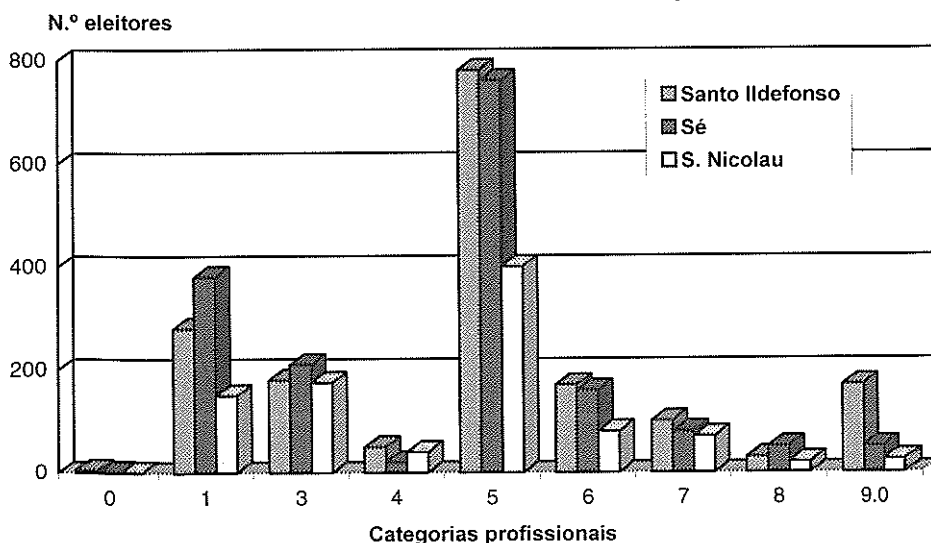
*** - Diversos, brancos e nulos

^a - Na acta desta assembleia de voto são referidas 448 listas mas os votos descritos apenas prefazem 447.

Fontes: Arquivo Histórico-Parlamentar, *Assembleias Eleitorais Monárquicas*, Caixa n.º 1184.

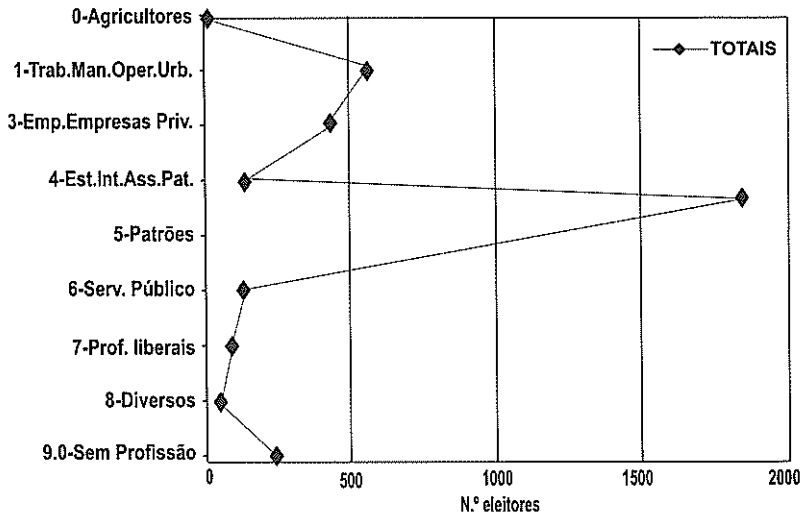
"O Comércio do Porto" de 16 de Outubro de 1878.

GRÁFICO N.º 3 - 1880
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



Fonte: Cruz, Maria Antonieta, *Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX*, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

GRÁFICO N.º 4 - 1880
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



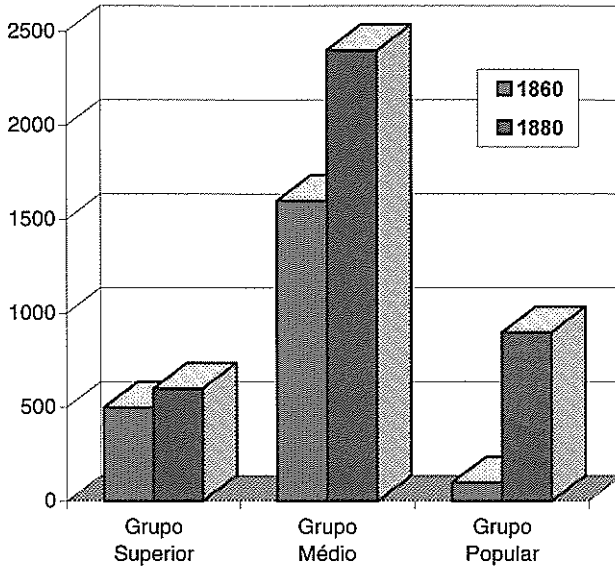
Fonte: Cruz, Maria Antonieta. Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX. Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

grupo determinante nesta escolha. É inegável que o peso do grupo popular era agora muito maior que em sufrágios anteriores, mas não é possível atribuir o sucesso dos republicanos à mudança da composição do eleitorado. A alteração não foi suficientemente radical neste círculo para se poder afirmar que ela constituiu a causa única da introdução da diferença.

Na realidade, a candidatura de Rodrigues de Freitas à representação parlamentar do 39.º círculo da cidade do Porto, porque **este era o de menor percentagem de eleitores não censitários** (ver gráfico n.º 7), faz presumir a existência de outro tipo de condicionamentos da opção dos republicanos que não a exclusiva confiança no êxito provocado pela democraticidade introduzida nos actos eleitorais pela legislação de 1878.

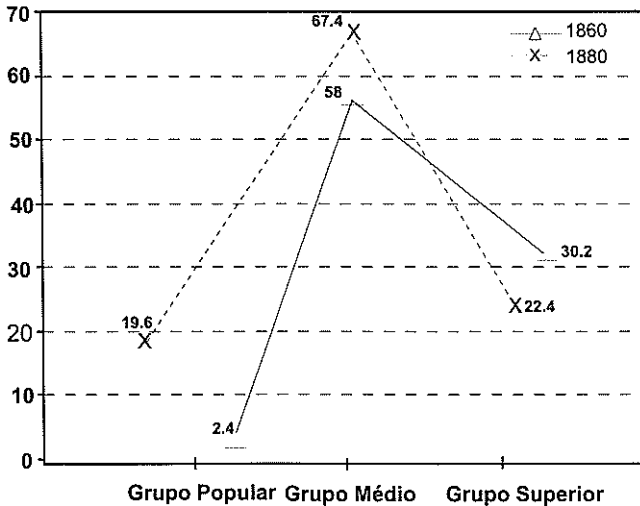
Com efeito, é importante salientar que o primeiro deputado republicano foi eleito por Santo Ildefonso, com 12.6% de eleitores não censitários, Sé, com 11.2% e S. Nicolau com 9.8%. (ver gráfico n.º 8). Em 1871 Rodrigues de Freitas tinha sido já sufragado, de forma esmagadora, pelas duas primeiras freguesias. O seu prestígio junto de uma parte substancial deste eleitorado estava assim comprovado, receável era o menor acolhimento desta candidatura em Campanhã e, sobretudo em Paranhos. (ver Quadro n.º 2) A adesão de S. Nicolau não fora ainda testada mas representava apenas 16.4% do eleitorado do grupo a que pertencia. (Ver quadro n.º 3). A escolha deste círculo pelos republicanos, perante o exposto, parece ter constituído uma maior garantia de êxito e indicia, a nosso ver, a existência da convicção de que o prestígio do candidato era de decisiva importância para o sucesso.

GRÁFICO N.º 5 - 1860-1880
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



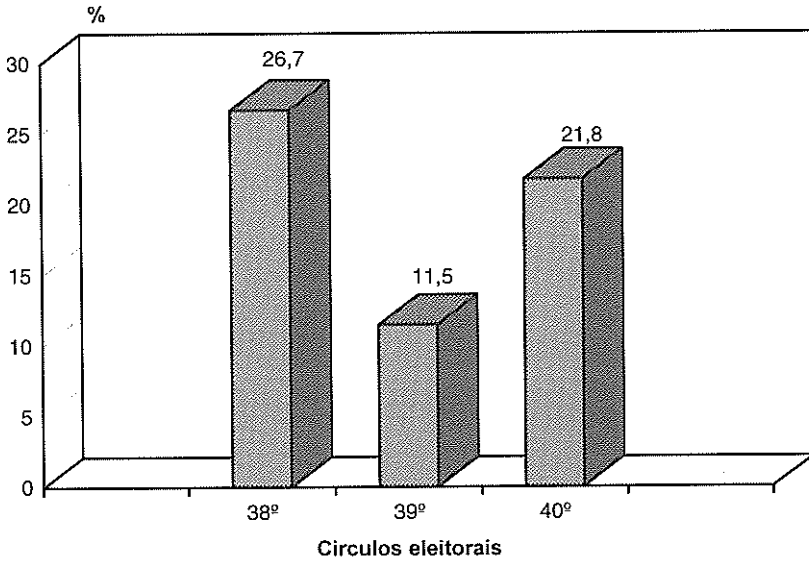
Fonte: Cruz, Maria Antonieta, Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

GRÁFICO N.º 6 - 1860-1880
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



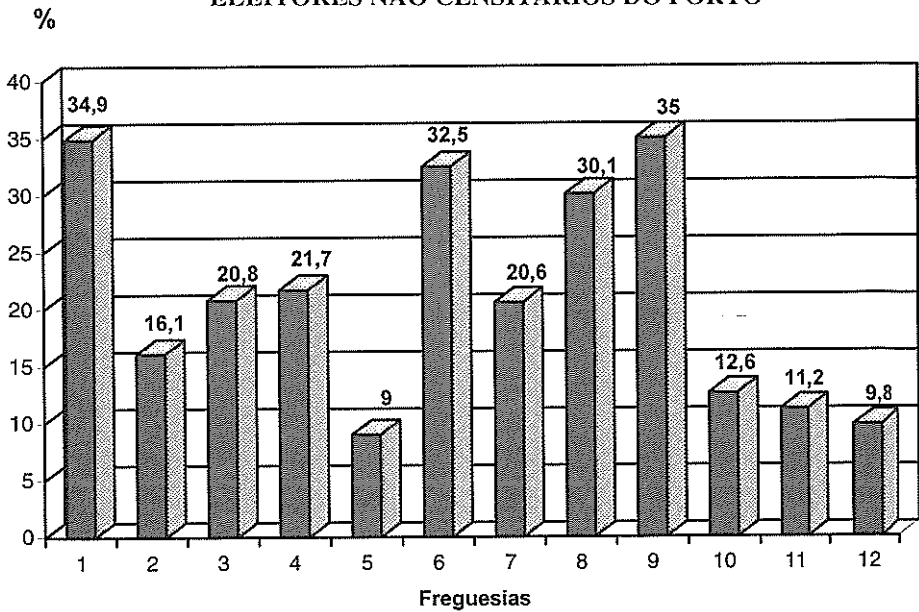
Fonte: Cruz, Maria Antonieta, Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

GRÁFICO N.º 7 - 1860-1880
ELEITORES DA CIDADE DO PORTO (parcial)



Fonte: Cruz, Maria Antonieta. Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX. Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

GRÁFICO N.º 8 - 1860-1880
ELEITORES NÃO CENSITÁRIOS DO PORTO



Fonte: Cruz, Maria Antonieta. Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX. Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

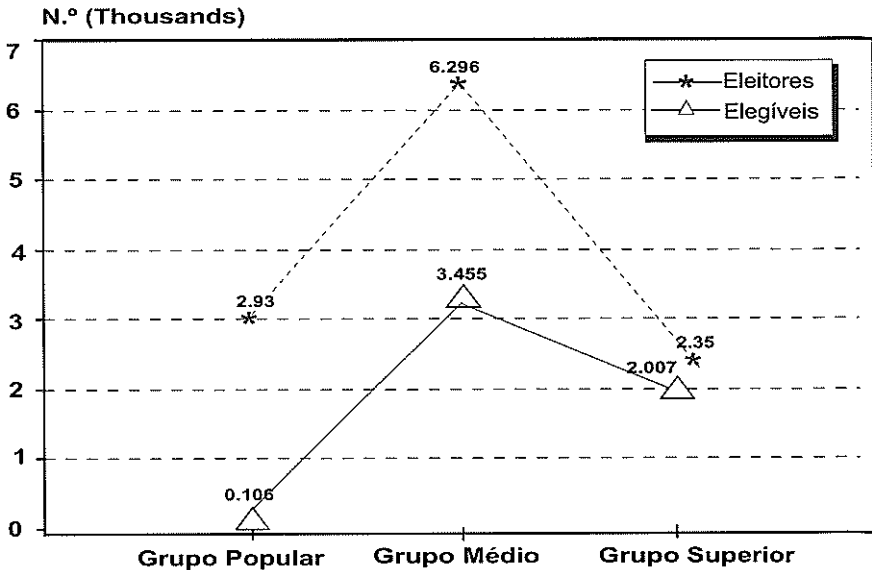
4. CONCLUSÃO

A democratização da vida política portuguesa introduzida pela legislação de Maio de 1878 traduz a satisfação de reivindicações dos republicanos, objectivo que partilhavam com outros grupos da oposição. No primeiro acto eleitoral realizado após a entrada em vigor da referida lei, os anti-monárquicos elegeram o seu primeiro deputado. A candidatura de Rodrigues de Freitas foi apresentada ao 39º círculo eleitoral do Porto, aquele onde era menor o número de recenseados não censitários. (ver gráfico n.º 7). Importa sublinhar que tendo sido grande o crescimento do número de eleitores, o aumento mais significativo ocorreu nos Trabalhadores Manuais, quase exclusivamente recenseados em função da sua qualidade de chefes de família. (ver quadro anexo n.º 1) Se, como parece pelo exposto, não houve diferença significativa nas percentagens de votantes em função da categoria sócio-profissional a que pertenciam, a vitória dos republicanos obteve o contributo dos novos eleitores cuja esmagadora maioria pertencia ao grupo popular. Em simultâneo os dirigentes republicanos não desprezaram nas suas opções a importância do prestígio individual dos candidatos. O professor Rodrigues de Freitas acabará por ser eleito, de novo, por um eleitorado composto, sobretudo, de retalhistas, donos de oficinas, caixeiros, empregados de escritório e empregados públicos. Tal como em 1871, a maioria dos portuenses pertencentes ao círculo escolhido residia nas freguesias de Santo Ildefonso e Sé que nas duas consultas manifestaram claramente a sua opção pelo homem a quem carinhosamente muitos chamavam de “Freitinhas”.

Importa salientar que a democratização das eleições foi um processo lento mas permitiu atingir em 1878 um sufrágio masculino muito próximo do universal²⁷. Porém a definição dos elegíveis e, sobretudo o resultado das eleições, demonstram, claramente, a preponderância da elite dominante de altos funcionários do Estado, proprietários, negociantes e detentores de cursos universitários. Neste âmbito não houve verdadeira ruptura com o passado, a evolução foi muito lenta e mesmo o movimento republicano, ligado a uma militância socialmente mais diversificada²⁸, promoverá a eleição de deputados pertencentes ao grupo superior urbano²⁹. O carácter elitista das representações parlamentares dos diversos partidos manter-se-á e protegerá o domínio incontestável da alta burguesa que, apesar de algumas cedências no âmbito da definição do direito de voto, salvaguardou para si o predomínio do exercício do poder legislativo. (ver gráfico n.º 9)

Pensamos poder concluir do exposto que a eleição de Rodrigues de Freitas ficou a dever-se, em simultâneo, ao peso do seu prestígio pessoal e à democratização da vida política nacional que permitiu o alargamento do direito de voto ao grupo popular que, como é sabido, teve uma forte ligação

GRÁFICO N.º 9 - 1860-1880
ELEITORES ELEGÍVEIS, NO PORTO - 1880



Fonte: Cruz, Maria Antonietta. Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX, Porto, FLUP, (policopiado), 3 vols., 1994.

às associações conotadas com o republicanismo³⁰. Porém, a força do eleitorado anti-monárquico em 1878 não se esgotava, nem era preponderantemente de extracção popular. O seu primeiro deputado optou mesmo por candidatar-se ao círculo portuense com menor representação de novos eleitores. A importância destes na escolha final deve pois ser relativizada e, paralelamente à importância política e eleitoral da democratização da vida política nacional, impõe-se que sublinhemos o contributo fundamental da pequena e média burguesias na concretização deste primeiro momento de êxito do republicanismo português. Como sublinha Fernando Catroga este movimento empenhou-se na luta pela mudança de regime e “tentou mobilizar para a prossecução dessa tarefa prioritária não só os trabalhadores, mas também as camadas sociais descontentes com a governação monárquica. Quis ser, explicitamente, um partido que privilegiava a luta política e que apelava para uma base social interclassista³¹.”

QUADRO ANEXO N.º I

ELEITORES DA CIDADE DO PORTO³² Em 1860 E 1880

LEGENDA DO QUADRO ANEXO N.º I:

0. AGRICULTORES; 1. TRABALHADORES MANUAIS E OPERÁRIOS URBANOS; 2. DOMÉSTICOS;

CATEGORIAS SÓCIO-PROFISSIONAIS	ELEITORES			
	1860	1880	EVOLUÇÃO	
			Nº	%
0.0. Lavradores	118	135	17	14.4
0.1. <i>Seareiros</i>	30	139	109	363.3
0.2. Caseiros e Rendeiros	0	2	2	-
0.3. Hortelãos e Jardineiros	19	26	7	36.8
0.4. <i>Outros Trabalhadores Rurais</i>	13	43	30	230.8
1.0. <i>Assalariados sem Qualificação</i>	20	144	124	620.0
1.1. <i>Operários Especializados</i>	20	1885*	1865	9325.0
1.2. Contramestres e Capatazes	0	5	5	-
1.3. <i>Marinheiros e Pescadores</i>	12	131	119	991.7
1.4. <i>Outros Trab. Manuais Especial.</i>	2	65	63	150.0
1.5. <i>Trab. Manuais não Especializados</i>	7	526	519	7414.3
3.0. <i>Caixeiros</i>	299*	956*	57	219.7
3.1. Empregados de Escritório	90	210	120	133.3
3.2. <i>Emp. Subalternos de Est. Comer.</i>	2	45	43	2150.0
4.1. <i>Profissão e/ Estatuto Indet.</i>	-	263	2631	-
4.2. <i>Pequenos Empregos de Rua</i>	1	147	146	14600.0
5.0. Donos de Oficina	1422*	2110*	688	48.4
5.1. Retalhistas	410*	777*	367	89.5
5.2. Negociantes	849*	987*	138	16.3
5.3. <i>Industriais</i>	6	41	35	583.3
5.4. Patrões Pescadores	97	19	-78	-80.4
5.5. Pequenos Empresários de Serviços	70	96	26	37.1
5.6. <i>Actividades Intermediárias</i>	32	331	299	934.4
6.0. Funcionários Superiores	94	111	17	18.1
6.1. Empregados Públicos	335*	722*	387	115.5
6.2. Oficiais Gerais e Superiores	118	112	-6	-5.1
6.3. Oficiais Subalternos	91	106	15	16.5
6.4. Pessoal Sub. Administração Pública	66	85	19	28.8
7.0. Categorias Superiores (P.L.)	151	125	-26	-17.2
7.1. Categorias Médias (P.L.)	128	169	41	32.0
7.2. Categorias Inferiores (P.L.)	7	15	8	114.3
7.3. Quadros Superiores	38	52	14	36.8
7.4. Quadros Médios	53	57	4	7.5
8.0. Soldados e Marinheiros	6	5	-1	-16.7
8.1. Sub-Oficiais	33	12	-21	-63.6
8.2. <i>Estudantes</i>	1	18	17	1700.0
8.3. Clero	141	130	-11	-7.8
8.4. <i>Diversos</i>	6	42	36	600.0
9.0. Proprietários	379*	865*	486	128.2
9.1. Pessoas Vivendo de Rendias Próprias	-	57	57	-
9.2. <i>Sem Qualquer Indicação</i>	36	957*	921	2558.3
TOTAIS.....	5.102	12.723	7.621	149.4

3. EMPREGADOS AO SERVIÇO DE EMPRESAS PRIVADAS; 4. ESTATUTO INTERMÉDIO ENTRE ASSALARIADOS E PATRONATO; 5. PATRÕES; 6. SERVIÇO PÚBLICO; 7. PROFISSÕES LIBERAIS; 8. DIVERSOS; 9. SEM PROFISSÃO

Acerca da classificação sócio-profissional utilizada ver:

CRUZ, Maria Antonieta, *Os Burgueses do Porto na 2.ª metade do século XIX*, vol. 1, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto (dissertação de doutoramento, policopiada), 3 vols., 1994, pp. 116-124.

Notas: 1.º - Assinalado a itálico os crescimentos superiores ao aumento de eleitores.

2.º - * indica que o grupo representa pelo menos 5% do eleitorado do respectivo ano.

Fontes: Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Recenseamento Eleitoral* de 1860 e 1880, sem catalogação.

QUADRO ANEXO N.º 2
ELEITORES NÃO CENSITÁRIOS DA CIDADE DO PORTO EM 1880

FREGUESIAS	ELEITORES	NÃO CENSITÁRIOS	
		N.º	%
Bonfim	1557	543	34.9
Paranhos	722	116	16.1
Campanhã	852	177	0.8
<i>Círculo 38º</i>	<i>3131</i>	<i>836</i>	<i>26.7</i>
Cedofeita	1952	424	21.7
Vitória	1266	114	9.0
Miragaia	576	187	32.5
Foz do Douro	510	105	20.6
Lordelo do Ouro	581	175	30.1
Massarelos	443	155	35.0
<i>Círculo 40º</i>	<i>5328</i>	<i>1160</i>	<i>21.8</i>
Santo Ildefonso	1821	229	12.6
Sé	1620	181	11.2
S. Nicolau	823	81	9.8
<i>Círculo 39º</i>	<i>4264</i>	<i>491</i>	<i>11.5</i>

NOTAS

1. BESSA, José Marcelino de Almeida, *Anexo ao Manual Parlamentar para uso dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, p. 327.
2. José Joaquim Rodrigues de Freitas fez o juramento como deputado em 25 de Outubro de 1870, *Idem, ibidem*.
3. José Joaquim Rodrigues de Freitas fez o juramento como deputado em 27 de Junho de 1871, *Idem, ibidem*.
4. José Joaquim Rodrigues de Freitas fez o juramento como deputado em 14 de Janeiro de 1880, *Idem, ibidem*.
5. José Joaquim Rodrigues de Freitas foi substituir Hintze Ribeiro que deixou o parlamento para ocupar o lugar de par do Reino, *Idem, ibidem*.
6. José Joaquim Rodrigues de Freitas foi eleito deputado por V. N. de Gaia mas não se apresentou, *Idem, ibidem*.
7. José Joaquim Rodrigues de Freitas fez o juramento como deputado em 16 de Janeiro de 1893, *Idem, ibidem*.
8. Ver. CRUZ, Maria Antonieta, "Impacto da Legislação Eleitoral Fontista de 1878", in *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II série, vol. IX, pp. 251-267.
9. Apesar de termos concluído a recolha dos votos expressos nas eleições realizadas, na cidade do Porto, na segunda metade do século XIX, apenas publicamos as relativas aos anos de 1890 e 1892.
Cf. CRUZ, Maria Antonieta, "Repercussões eleitorais da Revolta de 31 de Janeiro de 1891 na cidade do Porto", in *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, FLUP, 1991, pp. 191-249, quadros anexos n.ºs. 18 e 19.
10. Cf. lei eleitoral de 8 de Maio de 1878, artigo 1.º.
11. Cf. Diário do Governo de 11 de Outubro de 1878.
12. Ver. CRUZ, Maria Antonieta, "Impacto da Legislação Eleitoral Fontista de 1878", in *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II série, vol. IX, pp. 251-267.
13. *Idem, ibidem*, pp. 261 (Quadro n.º 1)
14. Fernando Catroga afirma: "A estreia dos republicanos nas pugnas eleitorais para o Parlamento deu-se em 1878. Isto não surpreende se se tiver em conta que, com a aprovação da lei eleitoral de 8 de Maio de 1878, foi concedida capacidade eleitoral não só aos cidadãos que comprovassem um rendimento de 100\$000 réis, mas também aos cidadãos (masculinos) maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família. Democratizava-se, assim, ainda que de uma maneira relativa, o sufrágio, ..." Cf. CATROGA, Fernando, "O Republicanismo em Portugal da formação ao 5 de Outubro de 1910", Coimbra, Faculdade de Letras, 2 vols., 1991, p.96.
15. CRUZ, Maria Antonieta, ob. cit. vol. I, p. 173 (Quadro n.º 30).
16. *Idem, ibidem*, vol. I, pp. 148-175 e vol. II, pp.652 (gráfico n.º 145).

17. A escolha destas freguesias teve em conta a necessidade de estudar os diversos tipos de população representada na cidade do Porto na segunda metade do século XIX.
18. Na análise dos votantes escolhemos os actos eleitorais mais próximos das datas dos livros de recenseamento que tínhamos tratado para a nossa dissertação de doutoramento.
19. CRUZ, Maria Antonieta. ob. cit., vol. III, pp. 821-827.
20. Cf. CRUZ, Maria Antonieta, ob. cit., vol. I, pp.: 142 (quadro n.º 19), 144 (quadro n.º 21, 172 (quadro n.º 29), 200 (quadro n.º 39), 202 (quadro n.º 41), 213 (quadro n.º 48), 253 (quadro n.º 57), 255 (quadro n.º 59), 282 (quadro n.º 70), 284 (quadro n.º 72), 308 (quadro n.º 81), 310 (quadro n.º 83), 328 (quadro n.º 93), 330 (quadro n.º 95), 350 (quadro n.º 105), 352 (quadro n.º 107); vol. III, pp. 821-842.
21. *Idem, ibidem.*
22. Cf. CRUZ, Maria Antonieta, ob. cit., vol. I, pp. 203 e 213.
23. Cf. CRUZ, Maria Antonieta, ob. cit., vol. III, pp. 710-713 e 821-827.
24. Cf. "O Comércio do Porto de " de 10 de Julho de 1871.
25. A freguesia de Santo Ildefonso era constituída pelas assembleias da Trindade, Congregados e Santo Ildefonso. A da Sé era formada por Misericórdia, Sé e Terço.
26. As freguesias são: 1 - Bonfim; 2 - Paranhos; 3 - Campanhã; 4 - Cedofeita; 5 - Vitória; 6 - Miragaia; 7 - S. João da Foz do Douro, 8 - Lordelo do Ouro; 9 - Massarelos; 10 - Santo Ildefonso; 11 - Sé; 12 -S. Nicolau.
27. O grande alargamento do eleitorado que a lei de 8 de Maio de 1878 permitiu não teve consequências tão amplas nas cidades como nas zonas rurais. A razão parece-nos estar ligada às diferentes tributações aplicadas a cada uma destas regiões. Como é sabido o censo era comprovado na maioria dos casos através do pagamento de impostos. Ver. CRUZ, Maria Antonieta, "Impacto da Legislação Eleitoral Fontista de 1878", in *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II série, vol. IX, pp. 251-267.
28. Cf. CATROGA, Fernando, *O Republicanismo em Portugal da Formação ao 5 de Outubro de 1910*. II vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1991, pp. 102-112.
29. *Ibidem*, p. 258.
30. *Ibidem*, pp. 102-112.
31. *Ibidem*, p. 21.